



CONTRATO Nº 023/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA ITAPEMIRIM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

*Dispensa de Licitação Nº. 031/2022
Processo Administrativo Nº. 7461/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ITAPEMIRIM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.696.227/0001-35, estabelecida na Rod. Safra x Marataízes, S/N, Barbado, Itapemirim – ES, CEP: 29.330-00, por seu representante legal, **NATHALIE DE OLIVEIRA SEQUIM**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 130.533.627-59, portadora da CNH nº 04691428505 DETRAN/ES, domiciliada na Rua Alberico Guilherme Rosa, 78, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29.304-090, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022**, conforme planilha descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$53.774,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais)**, de acordo com a planilha a seguir:



ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GÁS P13 DE COZINHA	UN	453	R\$108,00	R\$48.924,00
02	BOTIJÃO DE GÁS P13 VAZIO	UN	25	R\$194,00	R\$4.850,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade das secretarias requisitantes;

3.2. As entregas serão realizadas nos locais previamente estabelecidos pelas secretarias requisitantes;

3.3. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Compras convocará a CONTRATADA para retirar a Autorização de Fornecimento;

3.4. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, será de 03 (três) dias úteis;

3.5. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas na Autorizações de Fornecimento, devendo a empresa contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para o presente terá início na data de sua publicação e término em 31/12/2022.

4.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.



5.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

5.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, em até 12 (doze) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

8.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. O recurso necessário ao pagamento da despesa inerente a este contrato correrá a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Gabinete do Prefeito** - Classificação Funcional 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 89 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 153 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 250 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 355 - Fonte 1.111.0001.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99- Ficha 380 - Fonte 1.111.0001.0000;



- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028- Natureza da Despesa 3.3.90.30.04- Ficha 256 - Fonte 1.111.0002.0000 -1.111.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 383 - Fonte 1.111.0002.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.243.0020.2.0055 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04- Ficha 749 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0017.2.0045 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 750 - Fonte 1.311.0003.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 751 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 880 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional 20.606.0021,2.0056 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 889 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 936 - Fonte 1.001.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 1017- Fonte 1.001.0000.0000;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos da Lei Nº 14.133/2021;

11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa nos seguintes casos:

11.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para o fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021;

11.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de servidores devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais legislações complementares.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua – ES, 13 de Abril de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Gabinete do Prefeito

JOÃO VICTOR G. DA ROCHA
Fiscal do Contrato – Gab. Prefeito

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Sec. Munic. de Obras e Serv. Urb.

MARCOS TADEU S. BARROS
Fisc. Contrato - Obras e Serv. Urb.

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Sec. Municipal de Assist. Social

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fisc. do Contrato – Assist. Social

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer

ADMILSON BINO FARIAS
Fisc. do Contrato – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

PETRUS ANTONIUS S. FERREIRA
Fisc. do Contrato – Meio Ambiente

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretário Municipal de Des. Rural

MATEUS TALIULI DA SILVA
Fiscal de Contrato – Des. Rural

ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Sec. Municipal de Educação

ANDRÉ SANTANA LEAL
Fisc. do Contrato – Educação
(MDE/FUNDEB e Demais Recursos)

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Sec. Munic. de Administração e Finanças

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – Administração e
Finanças

**ITAPEMIRIM DISTRIBUIDORA DE
GÁS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2022 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 031/2022
Processo Administrativo Nº.
7461/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: ITAPEMIRIM DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA;

Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS P13 PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022;

Valor: R\$53.774,00 (cinquenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais);

Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito - Classificação Funcional 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 89 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração Finanças - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 153 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos - Classificação Funcional 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 250 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 355 - Fonte 1.111.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99- Ficha 380 - Fonte 1.111.0001.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.365.0011.2.0028- Natureza da Despesa 3.3.90.30.04- Ficha 256 - Fonte 1.111.0002.0000 - 1.111.0003.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional 12.361.0011.2.0028 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 383 - Fonte 1.111.0002.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.243.0020.2.0055 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04- Ficha 749 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0017.2.0045 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 750 - Fonte 1.311.0003.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Classificação Funcional 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 751 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 880 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.99 - Ficha 889 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 936 - Fonte 1.001.0000.0000;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Classificação Funcional 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Ficha 1017- Fonte 1.001.0000.0000;

Vigência: 13/04/2022 a 31/12/2022.

Atílio Vivácqua/ES, 13 de Abril de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/_____
Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260